



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	127/2023
UNIDADE:	Prefeito Municipal de Colorado do Oeste
INTERESSADAS:	Maria Estigaribia Silvoleia Machado De Moraes
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2022.
RESPONSÁVEL:	José Ribamar de Oliveira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	001/2022/ (pág. 11-25 ID1337608)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 3203– 20.04.2022 (Págs. 11-25 ID 1337588)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2022/ (Págs. 28-37 ID1337588)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 3250 – 27.06.2022 (Págs. 28-37 ID 1337588)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 39 ID1337588)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que as servidoras foram admitidas mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão das servidoras, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais das servidoras elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Maria Estigarib ia- CPF Nº 966.685.63 2-87	Gestor Ambiental-3º	√ - pág6 ID1337588	√ - pág26-27 ID1337588	√ - pág. 9 ID1337588	√ - pág 7 ID1337588	√ - pág8 ID1337588
Silvoleia Machado de Moraís- CPF Nº 955.875.19 2-87	Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais- 9º	√ - pág3 ID1337588	√ - pág. 26-27 ID1337588	√ - pág.10 ID1337588	√ - pág4 ID1337588	√ - pág5 ID1337588

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4